



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

Bocaiúva – MG, 02 de Abril de 2019.

**EXMO. SENHOR
NÉSIO LEITE DA FONSECA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA – MG.**

Senhor Presidente,

Recebi em 10/04/2019
às 16:25h.
Câmara Municipal de Bocaiúva

Com meus cordiais cumprimentos, passo às mãos de V. Exa., para análise e discussão desta R. Casa, Projeto de Lei que *Altera o §3º, do artigo 4º, da Lei Municipal 3.920, de 06 de Março de 2018, e dá outras providências*, conforme as JUSTIFICATIVAS a seguir apresentadas:

Senhor Presidente, Nobres Edis, foi aprovado por esta Douta Casa Legislativa no ano de 2017, Projeto de Lei (Lei Municipal 3.898/2017) com fins a adoção de medidas para a efetiva proteção do Meio Ambiente no Município, tendo sido revista à legislação municipal ambiental e atualizou-a de forma que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente operem de forma mais efetiva. Proposição aquela elaborada em parceria com o Programa de Gestão Ambiental Norte Mineiro – PGANM, com a implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, na busca de melhorias na qualidade de vida da população e aplicação de forma correta os recursos públicos oriundos do fundo municipal do meio ambiente.

Contudo, na prática a norma não alcançou a eficácia e eficiência desejada, sendo novamente encaminhado a esta Casa Projeto de Lei (Lei Municipal 3.920/2018) com finalidade de alterar a composição dos membros que compõe o CODEMA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

Acontece que a indicação de alguns seguimentos da sociedade civil não teve a adesão desejada, fazendo-se necessária a alteração de forma a envolver aqueles comprometidos com a proteção do meio ambiente, somando ainda, a manifestação expressa da impossibilidade de compor o CODEMA do representante do Judiciário, por comprometer a prestação jurisdicional em eventuais conflitos de interesse, bem como, o representante do Ministério Público, por ser Órgão legítimo fiscalizador do meio ambiente.

Assim necessário se torna apresentar o presente Projeto de Lei alterando a composição dos novos membros do CODEMA.

Desta forma, em face do elevado interesse da matéria para o Município, **REQUER seja o presente projeto recebido, discutido, VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA, e, por fim, a aprovação pelos ilustres e dignos Vereadores.**

Sendo o que tinha para o momento, apresento a V. Exa. e nobres vereadores protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Marisa de Souza Alves

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 08. /2019.

LEI MUNICIPAL Nº /2019.

Altera o §3º, do artigo 4º, da Lei Municipal 3.920, de 06 de Março de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O §3º, do artigo 4º, da Lei Municipal 3.920, de 06 de Março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

§ 3º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por 14 (quatorze) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada a saber:

I - um representante da Secretaria Municipal de meio Ambiente e Serviços Urbanos; (Nova Redação).

II - um representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo; (Nova Redação).

III - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; (Nova Redação).

IV - um representante do Poder Legislativo;

V - um representante da EMATER;

VI - um representante da Polícia Militar Ambiental;

VII - um representante do SAAE;

VIII - um representante de Associações de Comunidades Rurais (Nova Redação).

IX - um representante do Rotary;

X - um representante da ACE-CDL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

XI - um representante da OAB local;

XII - um representante da Cooperativa dos Produtores Rurais de Bocaiúva;

XIII - um representante do Sindicato dos Metalúrgicos de Bocaiúva;

XIV - um representante da APIBOC;

Art. 2º - Permanecem inalterados todos os demais dispositivos constantes da Lei Municipal 3.898, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre alteração e adequação da Lei Municipal n. 2.831/2001 e sobre a política de proteção, de conservação e de controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Bocaiúva - Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva - MG, 02 de Abril de 2019.

Marisa de Souza Alves
Prefeita Municipal

Aprovado por _____ Votos na 19ª
Reunião Ordinária da 3ª Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para sanção
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva.
Em, 10 / 06 / 2019

Nísio Leite do Carmo
PRESIDENTE DA CÂMARA



Lei Municipal 3.920/2018 (Projeto de Lei 14/2018)

Altera o §3º, do artigo 4º, da Lei Municipal 3.898, de 29 de dezembro de 2017, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º, do artigo 4º, da Lei Municipal 3.898, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§3º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por 14 (quatorze) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada a saber: (Nova Redação)

I – um representante do Poder Executivo Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo;

III – um representante do Poder Judiciário;

IV – um representante do Ministério Público Estadual;

V – um representante do Rotary; (Nova Redação)

VI – um representante da Polícia Militar Ambiental; (Nova Redação)

VII – um representante do SAAE;

VIII – um representante da EMATER;

IX – um representante da ACE-CDL;

X – um representante da OAB local;

XI – um representante da APIBOC;

XII – um representante da Cooperativa dos Produtores Rurais de Bocaiuva; (Nova Redação)

XIII – um representante do Sindicato dos Metalúrgicos de Bocaiuva; (Acrescentado)

XIV – um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS. (Acrescentado)

Art. 2º Revogadas as disposições e contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva – MG, 06 de março de 2018.

Marisa de Souza Alves

Prefeita Municipal

OBS: LEI SANCIONADA PELA SENHORA PREFEITA EM DATA DE 09 DE MAIO DE 2018 E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 54 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI MUNICIPAL 3.107/2005.